



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2020**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, Autarquia Municipal criada pela Lei N.º115/69, de 15 de agosto 1969, por meio de sua diretoria, instituída pela PORTARIA nº 013/2017 de 01 de janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, nas condições a seguir:

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global – Menor taxa de administração.

LOCAL DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

Sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, à Travessa do Salim, nº 85, centro, Balsas/MA.

DIA E HORA PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

23 de dezembro de 2020 às 14:00 h.

**1 DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

1.1 A licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – “auxílio alimentação”, na forma de cartão eletrônico com “chip” que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios *in natura* através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente, em conformidade com as especificações do quadro abaixo bem como com as demais condições constantes deste Edital e seus Anexos;

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	55	Cartão “Vale Alimentação”, no valor mensal de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais), cada.

1.2 Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha inicial individualizada e aleatória, passível de alteração pelo usuário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas, inclusive contendo “chip” eletrônico que garanta maior segurança nas transações, visando reduzir as ocorrências de fraudes, falsificações e clonagens de cartões. Exigência esta definida na Portaria SIT/DSST nº 03/2012, bem como Informativo de Jurisprudência nº 197/2014, publicado pelo Tribunal de Contas da União referente ao Acórdão 1228/2014 Plenário, TC 010.211/2014-4.

1.3 O valor total estimado do contrato poderá ser alterado no curso da vigência contratual, em razão da variação no quantitativo de servidores beneficiários e/ou correção no valor facial do auxílio-alimentação estabelecido pelo **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BALSAS - MA**

1.4 O SAAE BALSAS pretende contratar uma empresa especializada no objeto detalhado junto ao Projeto Básico, doravante denominada de “Empresa”, que disponibilize mensalmente créditos em cartões para aquisição de alimentos *in natura*, para os empregados do SAAE BALSAS, na rede conveniada pela empresa vencedora da licitação.

1.5 O número de empregados do SAAE BALSAS, previsto para a utilização do benefício é de **55 (cinquenta e cinco)**, com valor mensal médio do benefício de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), sendo que poderá haver variação desse número, **em função de desligamentos e outros.**

1.6 O valor total estimado do contrato poderá ser alterado no curso da vigência contratual, em razão da variação no quantitativo de servidores beneficiários e/ou correção no valor facial do auxílio-alimentação estabelecido pelo **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BALSAS – MA**.

1.7 Para efeito de previsão, dá-se o valor global anual estimado de R\$ 726.000,00 (setecentos e vinte e seis mil reais).

1.8 Os cartões deverão estar aptos para serem utilizados para compras na rede comercial credenciada no Município de Balsas-MA e cidades que o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BALSAS – MA** venha a solicitar seu credenciamento.

1.9 A despesa resultante desta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** correrá à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do SAAE fixadas para o exercício financeiro do ano de 2021, assim detalhadas:

FUNÇÃO DE GOVERNO: 17 Saneamento

SUBFUNÇÃO DE GOVERNO: 512 Saneamento Básico Urbano

PROGRAMAS GOVERNO: 0151 - Gestão do SAAE

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

PROJETO/ATIVIDADE: 2133 – Manutenção das atividades do SAAE.

## **2 DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1 O prazo para a prestação dos serviços objeto da presente licitação terá início no ato da assinatura do presente contrato, observada a execução para o exercício financeiro de 2021, e, término em 31 de dezembro de 2021.

2.2 O prazo do contrato a ser firmado será até 31 de dezembro de 2021, podendo, a critério do SAAE, ser prorrogado, de acordo com o art.57, inciso II, da Lei de Licitações nº8.666/93.

2.3 A prestação dos serviços constantes deste Edital deverá ser iniciada após a celebração do contrato e totalmente implantada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida por esta Administração.

2.4 O prazo de entrega dos cartões não poderá ser superior a 07 (sete) dias úteis, a contar do pedido emitido pela Divisão de Pessoal, devendo os mesmos serem entregues na sede do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BALSAS- MA**, localizada na Travessa do Salim, nº 85, centro, CEP: 65.800-000, Balsas-MA.

2.5 O prazo para que a empresa disponibilize os créditos nos cartões já de posse dos funcionários do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BALSAS- MA** será de, no máximo, 02 (dois) dias úteis, após a respectiva solicitação.

2.6 A entrega dos cartões dar-se-á, na quantidade e ao tempo que for solicitado pelo órgão, nunca devendo ultrapassar o prazo máximo de 07 dias úteis a partir da solicitação, sob pena de rescisão do contrato.

2.7 Os créditos alimentação serão fornecidos através de cartões eletrônicos com chip de segurança, com controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas em equipamento dos estabelecimentos credenciados.

2.8 Para os fins de adjudicação do objeto será exigido propostas com percentual de **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** não superior a **0,00% (zero por cento)**, em até 2 (duas) casas decimais a incidir sobre o valor do faturamento mensal, portanto, sendo admitido o percentual de taxa de administração zero ou negativa.

2.9 O critério de julgamento do objeto desta licitação será de **MENOR PREÇO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**.

2.10 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a quaisquer das condições e exigências do edital e seus anexos; e que consignarem valores superiores aos praticados no mercado ou com preços (percentual) manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

2.11 A Taxa de Administração não poderá ser acrescida ou deduzida dos valores creditados nos cartões fornecidos aos servidores desta autarquia.

2.12 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante Termo Circunstanciado, o objeto da presente licitação será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/1993.

### **3 DO ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS PARA A OFERTA DE TAXA NEGATIVA.**

3.1 Decisão nº 38/1996-Plenário: deixar assente que, no que pertine às licitações destinadas ao fornecimento de vales-refeição/alimentação, a admissão de ofertas de taxas negativas ou de valor zero, por parte da Administração Pública, não implica em violação ao disposto no art. 44, § 3º, da Lei nº 8.666/93, por não estar caracterizado, a priori, que essas propostas sejam inexequíveis, devendo ser averiguada a compatibilidade da taxa oferecida em cada caso concreto, a partir de critérios objetivos previamente fixados no edital;

3.2 Acórdão nº 1556/2014-2ª Câmara: dar ciência à Universidade Estadual do Maranhão de que, no pregão presencial 53/2011 – CSL, verificou-se não aceitação de proposta de taxa de administração com percentual igual ou inferior a zero, assinalada na letra d.2 do subitem 5.1 do edital, não obstante este Tribunal tenha jurisprudência no sentido de que em processos licitatórios custeados com recursos federais para operacionalização de vale-refeição, vale-alimentação, vale-combustível e cartão combustível, deve ser avaliado, no caso concreto, se a admissão de ofertas de taxas de administração negativas ou de valor zero é exequível, a partir de critérios previamente fixados no edital, conforme decisão 38/1996-Plenário;

3.3 Corroborando com o citado nos itens 25.1 e 25.2 acima, o Tribunal de Contas da União-TCU, proferiu recentemente o Acórdão nº 2004/2018 - 1ª Câmara, com o seguinte teor: dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul de que proibição do oferecimento de proposta com taxa de administração zero ou negativa contida nos

3.4 itens 8.3.1 do Pregão Eletrônico 2/2018 e 2.3 do respectivo termo de referência contraria o entendimento desta Corte de Contas de que, em processos licitatórios custeados com recursos federais para operacionalização de vale-refeição, vale-alimentação, vale-combustível e cartão combustível, deve ser avaliado, no caso concreto, se a admissão de ofertas de taxas de administração 25 negativas ou de valor zero é exequível, a partir de critérios previamente fixados no edital (Decisão 38/1996 - Plenário e Acórdão 1556/2014 - Segunda Câmara);

#### **4 DA PROPOSTA INEXEQUÍVEL**

4.1 Será considerada proposta inexecuível aquela que for apresentada com taxa negativa inferior a -10% (menos 10%). Ex: -10,1; -11%; -12%; -13%...

4.2 Proposta com taxa negativa -10% (menos 10%) e superiores (-9,9; -9%; -8%; -7%... -1%; -0,9%; -0,8%...), será considerada exequível.

#### **5 DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

5.1 Poderão participar desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, empresas que satisfaçam a todas as exigências deste Edital, e comprovem a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, exigidas no Edital nos termos dos artigos 28 ao 31 da Lei n.º8.666/93.

5.2 Não poderão participar direta ou indiretamente, desta licitação:

- a) Pessoa física ou jurídica que esteja cumprindo pena de suspensão de licitar com o Poder Público ou qualquer de seus entes da administração indireta, ou tenha sido declarada inidônea;
- b) Empresa apresentada na qualidade de subcontratada;
- c) Empresas em consórcio;
- d) Empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores de órgãos ou entidades da Administração Pública, ou que tenha sofrido a penalidade ao item a.

#### **6 DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

6.1 Para efeitos de desistência expressa ao direito de interpor os recursos, como também se manifestar nas fases do procedimento licitatório, cada participante poderá, no início da Licitação, credenciar um representante a ser habilitado mediante as seguintes observações:

- a) Se o proponente for representado por procurador, deverá ser apresentada a respectiva procuração com outorga de poderes especiais para decidir a respeito dos atos constantes da presente Licitação, tais como, uso da palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos;
- b) O procurador deverá identificar-se mediante a apresentação de carteira de identidade registro geral ou qualquer outro documento de identificação legalmente válida;
- c) No caso de titular, diretor ou sócio da empresa, deverá ser apresentado, além do documento de identificação pessoal, o documento que comprove sua capacidade de representação legal da pessoa jurídica;

6.2 O não credenciamento de representante impedirá qualquer pessoa presente ao ato de se manifestar e responder pela licitante.

6.3 É vedado a uma só pessoa representar mais de uma licitante.

6.4 O credenciamento mencionado acima deverá ser apresentado separadamente dos envelopes de documentação de habilitação e proposta, ficando dispensado o credenciamento caso a empresa esteja representada pessoalmente por seu responsável legal, que deverá comprovar esta qualidade através do Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente, juntamente com um documento de identidade válido.

6.5 Não serão aceitos envelopes entregues após encerrada a fase de credenciamento. Dessa forma, é recomendável que envelopes encaminhados pelo correio sejam postados com antecedência, evitando assim, problemas de tempestividade nos seus recebimentos. Portanto, após a fase de credenciamento estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

6.6 O licitante enquadrado na condição de **MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE– EPP** que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V, da Lei Complementar n.º123/06, deverá comprovar tal condição, sob pena de preclusão.

6.7 Não será concedida prorrogação do prazo para a apresentação dos documentos de Habilitação, salvo no caso de licitante que nos termos do subitem anterior, tenha comprovado a sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e cujos documentos para Habilitação, apresentados para efeito de comprovação de Regularidade Fiscal da empresa, tenham alguma restrição, consoante dispõe a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

## **7 DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)**

7.1 O envelope será subscrito com o número do EDITAL, data de abertura, hora, nome do proponente, endereço e a frase “**Envelope Nº 01 - Habilitação**”.

7.2 As pessoas jurídicas licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar em envelope separado, no ato da abertura das propostas, os documentos relacionados no item 5.3 seguinte, ou cópias acompanhadas das originais, ou, autenticada por Cartório competente.

7.3 Os documentos necessários à habilitação no certame são os seguintes:

7.3.1 Quanto à habilitação jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores com as devidas alterações, conforme determina o art.2.031, do Código Civil Brasileiro (Lei n.º10.406, de 10 de janeiro de 2002);
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.3.2 Quanto à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- c) Certidão Negativa de Débito – CND perante o INSS;
- d) Certificado de Regularidade de Situação – CRS perante o FGTS;
- e) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Débito Estadual e da Dívida Ativa da sede da empresa licitante;
- g) Certidão Negativa de Débito Municipal da sede da empresa licitante;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

#### 7.3.3 Quanto à regularidade econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

- a) Certidão negativa de falência e concordata/recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não inferior a 90 dias para apresentação da documentação;
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentados na forma da Lei, publicados na Imprensa Oficial, no caso das Sociedades Anônimas, ou, nos demais casos, autenticados, certificados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC), de modo a extrair-se Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1 (um). As empresas que apresentarem índices iguais ou inferiores a 01 (um) deverão comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante capital mínimo integralizado de 10%, calculado sobre o valor cotado pelo licitante.

#### 7.3.4 Quanto à Idoneidade técnica, deverá a licitante apresentar:

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, com identificação da assinatura, comprovando que a licitante prestou ou presta serviços. (modelo ANEXO VII);
- b) Prova de registro ou inscrição junto ao Ministério do Trabalho, no PAT - programa de Alimentação do Trabalhador;
- c) Declaração assinada pelo licitante, onde conste que a empresa mantém credenciados no Município de Balsas/MA, no mínimo, 05 (cinco) estabelecimentos no ramo de alimentação.
- d) Declaração de que se compromete em disponibilizar em até 30 (trinta) dias o credenciamento de novos estabelecimentos comerciais, caso o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BALSAS- MA venha solicitar.

#### 7.3.5 Exigem-se ainda outros documentos ao licitante:

- a) RG e CPF do representante legal;
- b) Declaração, em papel timbrado, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) ano;
- c) Declaração em papel timbrado de total e integral concordância com os termos e condições deste EDITAL; e que correrão por conta e risco da licitante todos os impostos taxas e transportes que possam incidir sobre o objeto desta licitação;
- d) Declaração, assinada pelo titular ou representante legal da Empresa (devidamente comprovado) de superveniência de fato impeditivo de sua participação em qualquer Processo Licitatório no setor público;
- e) Declaração expressa em papel timbrado de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, inclusive substituição dos cartões em caso de dano ou

perda, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

7.4 Os documentos poderão ser apresentados em cópias, mediante a apresentação da original, para conferência, ou autenticadas, exceto as declarações firmadas sob as penas da lei.

7.5 Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos deverão referir-se à matriz, acaso se trate de alguma filial, todos deverão ser da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e filiais. Caso a empresa seja vencedora, o Contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação;

7.6 O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste tópico do Edital implicará na **inabilitação** do licitante.

7.7 A condição de habilitação da licitante vencedora deverá permanecer válida até o pagamento total do objeto deste edital.

7.8 Na ocasião do julgamento das habilitações serão realizadas consultas de eventuais impedimentos à participação de licitante junto ao:

- a) CNJ ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- b) TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br) => Serviços e consultas => Certidões => Lista de licitantes inidôneos);
- c) CEIS - cadastro de empresas inidôneas e suspensas (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- d) CADIN (<https://receita.economia.gov.br/interface/lista-de-servicos/certidoes-e-situacao-fiscal/certidao-de-regularidade/consultar-pendencias-inclusao-no-cadin-sisbacen>).

## **8 DO DOCUMENTO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 02)**

8.1 A proposta deverá corresponder com precisão ao objeto licitatório.

8.2 A proposta deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Ser apresentada em envelope fechado, ou lacrado, com o título:

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BALSAS /MA.  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº, DATA DE ABERTURA, HORA, PROPONENTE, ENDEREÇO E A FRASE “ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA”**

- b) Ser apresentada datilografada ou impressa em 01 (uma) via em língua portuguesa, conter o número deste EDITAL objeto e data de abertura, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, numeradas e rubricadas de modo a não conter folhas soltas;
- c) Deverá conter em papel timbrado ou equivalente da firma licitante o CNPJ-MF, ENDEREÇO, BAIRRO, CIDADE, ESTADO e TELEFONE e todos os dados do Representante Legal para assinatura de contrato, ou o que mais necessário for para a sua identificação;
- d) Deverá conter a Taxa de Administração dos serviços expressas em percentuais, que poderá ser zero ou negativa.
- e) Especificação dos serviços propostos, indicando sistema de circulação e segurança na confecção dos cartões e em caso de substituição ou troca;

- f) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- g) A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- h) Indicar o nome do banco, agência e conta bancária da firma licitante.

8.3 Não serão consideradas as propostas apresentadas fora do prazo, bem como aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvida, principalmente em relação a valores.

8.4 A proposta, após a abertura, vinculará o licitante, obrigando-o a prestar o serviço ou fornecer o produto cotado.

8.5 Não serão consideradas as propostas apresentadas por telegrama, internet ou fac-símile.

8.6 As propostas que não atenderem às condições desta licitação, que oferecem alternativas de ofertas e cotações, bem como vantagens nela previstas ou preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, serão desclassificadas.

## **9 JULGAMENTO**

### **9.1 DA HABILITAÇÃO**

9.1.1 O julgamento da Habilitação será processado com observância dos seguintes procedimentos.

9.1.1.1 Na sessão pública, em data e horário indicados no preâmbulo deste edital, à vista dos interessados presentes serão abertos os Envelopes n.º1, contendo a documentação relativa à Habilitação dos licitantes que será examinada e rubricada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão.

9.1.1.2 Após o recebimento dos Envelopes dos licitantes e declarado o encerramento de credenciamento e admissão pela COMISSÃO, nenhum outro envelope mais será recebido.

9.1.1.3 Concluída a apreciação dos documentos para a HABILITAÇÃO, a CPL/SAAE BALSAS/MA declarará HABILITADOS os licitantes que apresentaram os documentos de acordo com as normas exigidas no Edital e INABILITADOS aqueles que deixarem de apresentar ou apresentá-los incompletos ou viciados.

9.1.1.4 Havendo alguma restrição na documentação de Regularidade Fiscal das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte participantes da licitação, a COMISSÃO dará prosseguimento ao certame, assegurado-lhes a abertura e julgamento das suas Propostas, consoante dispõe o artigo 43, §1.º da Lei complementar n.º123/2006.

9.1.1.5 Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, seja classificada, a regularidade fiscal será condição indispensável para a assinatura do Contrato, ocasião em que será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do SAAE para a regularização da documentação.

9.1.1.6 A não regularização da documentação no prazo acima estipulado, implicará na decadência do direito à contratação pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo das sanções previstas na lei.



9.1.2 Os licitantes poderão unanimemente, desistir da interposição de recurso, o que constará em ata, precedendo-se à abertura dos envelopes Nº 02 dos habilitados e a devolução aos inabilitados fechados contendo as respectivas propostas.

9.1.3 Não havendo desistência do direito de recorrer, na forma do subitem anterior, a Comissão Permanente de Licitação – CPL/ SAAE/BALSAS/MA suspenderá a sessão, lavrando ata circunstanciada dos trabalhos até então executados e comunicará, por escrito, com antecedência mínima de 48 horas, aos licitantes habilitados, a data, hora e local de sua continuidade. Nesta hipótese, os envelopes Nº 02, devidamente fechados e rubricados pelos presentes, permanecerão fechados até que se reabra a sessão, sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação – CPL/SAAE/BALSAS/MA.

## **9.2 DA PROPOSTA**

9.2.1 Ultrapassada a fase de habilitação, serão abertos os envelopes Nº02, divulgando a Comissão, aos licitantes presentes, as condições oferecidas pelos participantes habilitados, sendo as propostas rubricadas pelos mesmos e pelos membros da Comissão.

9.2.2 Os envelopes-propostas poderão ser abertos na sessão de habilitação, desde que tenha havido a desistência expressa do(s) licitante (s) inabilitado(s), na forma do item 7.1.2.

9.2.3 As propostas serão analisadas, podendo a Comissão Permanente de Licitação – CPL/SAAE/BALSAS/MA convocar os licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, que venha a facilitar o entendimento da mesma na fase de julgamento.

9.2.4 O julgamento das propostas será levado a efeito pela CPL/SAAE/BALSAS/MA, considerando o critério de Menor Preço – menor taxa de administração, entre os licitantes que cumprirem integralmente as exigências deste edital.

9.2.5 As propostas que não atenderem as condições desta licitação que contiverem alternativas de ofertas e condições não previstas ou preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, serão desclassificadas.

9.2.6 Verificando-se discordância entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência ente os valores numéricos e os por extenso predominarão os últimos. Se o licitante não aceitar a correção de tais erros, sua proposta será rejeitada.

9.2.7 As Propostas de Microempresas e de Empresas de Pequeno Porte participantes do certame, que forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à Proposta mais bem classificada, serão consideradas empatadas com a primeira colocada, sendo-lhes assegurado como critério de desempate, preferência de contratação conforme previsto no art. 44 da Lei Complementar n ° 123 de 14.12.2006.

9.2.7.1 Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão convocadas na ordem de classificação, uma na falta da outra, para apresentar Proposta de Preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que caso ofereça Proposta inferior à da melhor classificada, passará após análise desta, à condição de primeira classificada do certame à condição de primeira classificada do certame e será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.2.7.2 Aplica-se o disposto no subitem anterior, somente no caso da Proposta inicialmente mais bem classificada não ter sido apresentada por Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

9.2.7.3 Não ocorrendo interesse no desempate pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.2.7.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste subitem editalício, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

9.2.7.5 Na hipótese da não contratação nos termos previstos voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

9.2.8 Em caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas e após obedecido o disposto no §2.º do artigo 3.º, da Lei 8.666/93, a classificação se fará obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

9.2.9 O resultado da licitação será publicado mediante edital a ser afixado na sede do SAAE, ou publicação na Imprensa Oficial do Estado, ou notificação direta dos licitantes.

9.2.10 No interesse do SAAE a licitação poderá ser revogada sem que caiba aos participantes indenização de qualquer natureza.

9.2.11 As licitantes deverão observar e cumprir as regras e condições específicas constantes no presente EDITAL, sob pena de desclassificação da proposta apresentada.

## **10 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

10.1 Na planilha de custos, os valores nela fixados representam os preços máximos que serão pagos pela Contratante, motivo porque serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores acima aos cotados, assim como, os apresentados em desconformidade com este edital ou com preços unitários e/ou global inexequíveis.

## **11 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1 Não havendo interposição de recurso quanto ao resultado da classificação, ou após o seu julgamento com base em relatório circunstanciado, cabe a Comissão adjudicar o objeto da licitação ao vencedor, submetendo tal decisão ao Diretor do SAAE DE BALSAS/MA.

11.2 Homologada a licitação, será convocado o vencedor para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato e receber a Nota de Empenho.

11.3 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que aceito pela COMISSÃO.

11.4 Ocorrendo desatendimento ao prazo estabelecido no item 9.2, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Balsas/MA. convocará, segundo a ordem de classificação, outro licitante, se não preferir proceder à nova licitação.

11.5 Ao licitante convocado, em substituição ao primeiro, será adjudicado o objeto da licitação e com ele será assinado o contrato, conforme minuta constante no anexo II, desde que aceite as mesmas condições da proposta vencedora, inclusive, quanto ao preço, de acordo com o artigo 64 da Lei 8.666/93.

11.6 O Serviço Autônomo de Água e Esgoto, poderá revogar a licitação por razões de interesse

público, devendo anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiros, quando o motivo assim justificar.

## **12 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar esta CONCORRÊNCIA PÚBLICA por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação. No caso de licitante, o prazo decairá dentro em 02 (dois) dias úteis, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias.

12.2 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, sendo-lhe defeso oferecer impugnação fora dos prazos estabelecidos no presente Edital.

12.3 Dos atos da administração decorrentes da aplicação deste edital cabem:

12.3.1 Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão de contrato;
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

12.3.2 Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

12.3.3 Pedido de reconsideração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Balsas/MA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL/SAAE/BALSAS/MA.

12.3.4 Declarado habilitado, inabilitado ou o vencedor do certame, qualquer representante credenciado na forma do item 4.1, 'a', poderá exercer o direito ao recurso mediante manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando passará a fluir o prazo recursal previsto no item 10.3.1 para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr imediatamente do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista dos autos.

12.3.5 A falta de manifestação recursal imediata e brevemente motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso.

12.3.6 As razões de recurso poderão ser entregues pessoalmente por meio de representante credenciado na forma do item 4.1, 'a', ou, pelo endereço eletrônico [licitacaosaaebalsas@gmail.com](mailto:licitacaosaaebalsas@gmail.com), sendo que, neste último caso, as vias originais deverão ser entregues na sede da licitante dentro dos 05 (cinco) dias úteis do término do prazo recursal, sob pena de ser considerado como inexistente o recurso enviado eletronicamente.

## **13 DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES**

13.1 Constituem motivos para rescisão a ocorrência das situações previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

13.2 A recusa injustificada do Adjudicatário em assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido no sub-item 11.2, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o ainda, à pena de suspensão temporária de participação em licitações impedimento de contratar com administração pelo prazo de 1 (um) ano, mediante prévio procedimento administrativo, garantido o direito a ampla defesa e contraditório;

13.3 O atraso injustificado no cumprimento da prestação dos serviços ou o fornecimento de produtos sujeitará o contratado à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do serviço ou dos produtos.

13.4 Além da multa aludida em item anterior, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Balsas/MA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor não executado do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos decorrentes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base alínea anterior.

13.5 A aplicação das penalidades previstas no subitem anterior, para sua efetivação, obedecerá às formalidades previstas na seção II, do Capítulo IV, da Lei n.º8.666/93 e suas alterações.

## **14 DO PAGAMENTO**

14.1 O pagamento será realizado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Balsas em moeda corrente nacional, em até 30 dias após a liberação dos créditos, à adjudicatária dos valores devidos pelos serviços prestados ou produtos fornecidos mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal discriminativa, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei. O pagamento será realizado por meio de ordem de pagamento emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato e no Edital de Concorrência Pública 001/2020 e seus anexos.

14.2 Não será efetuado qualquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

12.3 O SAAE-Balsas sustará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, se no ato de atestação do contrato não corresponder às especificações e condições estabelecidas no contrato e no edital, sendo que, a contagem do prazo disposto no subitem 12.1 iniciar-se-á somente após a regularização da pendência.

12.4 Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

12.5 O pagamento se dará de acordo com o número de beneficiados do cartão, conforme atestado pela Divisão de Pessoal do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BALSAS-MA**.

12.6 Não haverá em hipótese alguma pagamento antecipado à prestação dos serviços.

### **13 CRITÉRIO DE REAJUSTE**

13.1 A taxa de administração não é passível de reajustamento durante a vigência do contrato.

13.2 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei n.º8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

### **14 DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável civil e penal, decorrente do oferecimento do objeto desta licitação, o SAAE, através de seus prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da prestação dos serviços.

14.2 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos materiais e serviços adquiridos, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições e elas relativas.

14.3 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a entrega dos materiais deverão ser registradas pelo SAAE através de seus prepostos no Livro de Ocorrências, produzindo estes registros os efeitos de direito.

### **15 DAS OBRIGAÇÕES**

15.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- b) Pagar a importância correspondente à prestação do serviço, no prazo contratado.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, através de um servidor especialmente designado, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.
- d) Informar à CONTRATADA, através de relatório ou arquivo eletrônico, quando das alterações sobre os usuários (inclusões, alteração de valores, exclusões) com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data prevista para a disponibilização dos créditos aos servidores usuários.
- e) Instruir o servidor usuário quanto ao seu dever de comunicar imediatamente à CONTRATADA, eventuais casos de dano, extravio, roubo ou furto do cartão, responsabilizando-se por eventuais prejuízos ou danos causados à CONTRATADA ou a terceiros em face da demora na referida comunicação.
- f) Requisitar à empresa contratada a emissão de cartões, indicando os valores pertinentes.
- g) Orientar seus empregados para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões.
- h) Realizar o pagamento da fatura em até 30 (trinta) dias após a inclusão do crédito alimentação, acompanhado da Nota Fiscal de Serviço, emitida pela contratada.

15.2 São obrigações da CONTRATADA:

Obriga-se a CONTRATADA, durante o prazo de execução dos serviços a:

- a) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aquisição do objeto;
- b) Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentos que a mesma exigir;
- c) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato.
- d) Substituir gratuitamente o Cartão, caso este apresente defeito, ou por eventual dano involuntário, extravio ou roubo, no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo Cartão.
- e) Organizar e manter uma rede de estabelecimentos credenciados que aceitem os cartões-alimentação, conforme a natureza do benefício de cada um.
- f) A “Empresa” deverá comunicar semestralmente o SAAE BALSAS, as alterações na relação dos estabelecimentos credenciados, fornecendo, preferentemente, nova lista dos mesmos.
- g) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Fornecer o SAAE BALSAS, os créditos solicitados, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento do respectivo pedido.
- i) Fornecer ao SAAE BALSAS, os cartões solicitados, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento do respectivo pedido.
- j) Prestar os serviços contratados dentro do melhor padrão de qualidade técnica.
- k) Atender às observações e reclamações da fiscalização do SAAE BALSAS, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela Contratante ou com esta convenionados.
- l) Fornecer ao SAAE BALSAS, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da solicitação, esclarecimentos sobre a não aceitação ou dificuldade de utilização dos seus cartões em estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas.
- m) Manter, durante a vigência do Contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do Contrato.
- n) Efetuar o pagamento aos estabelecimentos credenciados, do valor referente aos créditos utilizados pelos empregados do SAAE BALSAS, no prazo e de acordo com as condições contratuais junto aos mesmos.
- o) Reconhecer o direito do SAAE Balsas de rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem qualquer indenização à CONTRATADA.
- p) Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

## **16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

16.1 O presente edital está subordinado à Lei n.º8.666/93, de 21 de junho de 1993 e sua legislação subsequente.

16.2 Os licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame junto a Comissão Permanente de Licitação, por escrito, no endereço Travessa do Salim, nº 85, Centro, Balsas-MA, CEP. 65.800-000, ou através do endereço eletrônico [licitacaosaaebalsas@gmail.com](mailto:licitacaosaaebalsas@gmail.com), dentro de até três dias úteis à data de abertura do certame. Os solicitantes deverão enviar as respectivas solicitações de informações em papel timbrado da empresa e com assinatura do responsável.

16.3 No ato da assinatura do contrato o licitante vencedor deverá apresentar catálogo de lojas

credenciadas, obedecendo ao item 5.3.4 alínea “c” deste Edital.

16.4 Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação – CPL/SAAE BALSAS/MA, com base na Lei n.º8.666/93.

16.5 Os licitantes deste processo sujeitam-se a todos os seus termos, condições e normas, especificações e detalhes a que se comprometem a cumprir plenamente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou verbal.

16.6 A documentação apresentada para fins da Habilitação fará parte dos autos do Processo licitatório e não será devolvida ao licitante.

16.7 Os envelopes contendo os documentos de “Habilitação” e “Proposta” poderão ser encaminhados via Correios, direcionado ao endereço sede do SAAE, cujas despesas de envio e riscos correrão exclusivamente por conta do licitante.

16.8 O SAAE não se responsabilizará, nem conhecerá qualquer questionamento em razão de documentos enviados na forma prevista no subitem anterior e que tenham sido perdidos, extraviados, danificados ou recebidos extemporaneamente.

16.9 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.10 Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

16.11 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apontar falhas ou irregularidades que o viciariam.

16.12 Na hipótese do processo licitatório vir a sofrer suspensão, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que o referido processo estiver suspenso.

16.13 Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação – CPL/SAAE BALSAS/MA, localizada à Travessa do Salim, n.º85, centro, ou pelo endereço eletrônico de e-mail: [licitacaosaaebalsas@gmail.com](mailto:licitacaosaaebalsas@gmail.com), onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente.

16.14 O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Balsas/MA, independentemente de qualquer recurso ou por sugestão da Comissão Permanente de Licitação – CPL/SAAE BALSAS/MA, poderá adiar ou revogar esta licitação ou anulá-la por ilegalidade, sem que tenha obrigação de indenizar a que título for.

16.15 Não serão levadas em consideração pela Comissão, tanto nas fases de habilitação e classificação, como na fase posterior à adjudicação do objeto, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados até 03 (três) dias antes da data marcada para recebimentos dos envelopes. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

16.16 Ao adquirir o Edital, o licitante deverá declarar o endereço, telefone e e-mail em que recebe notificação e comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a

notificação encaminhada ao endereço fornecido.

16.17 Os recursos provenientes desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA são próprios.

16.18 Os casos de impugnações do presente EDITAL e recursos serão apreciados e decididos pela Comissão Permanente de Licitação e, quando necessário, submetidos a parecer do Órgão Jurídico do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

## **17 DOS ANEXOS**

17.1 Integram este Edital:

**ANEXO I** – PLANILHA DE CUSTOS;

**ANEXO II** – PROJETO BÁSICO;

**ANEXO III** - MINUTA DE PROPOSTA;

**ANEXO IV** - MINUTA DE CONTRATO

**ANEXO V** - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR;

**ANEXO VI** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

**ANEXO VII** - MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

**ANEXO VIII** - MODELO DE ATESTADO DE CAPACITAÇÃO

**ANEXO IX** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**ANEXO X** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE TOTAL E INTEGRAL CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

Balsas/MA, 17 de novembro de 2020.

**JOSÉ ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA**  
DIRETOR/SAAE/BALSAS/MA



## PLANILHA DE CUSTOS

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – “auxílio alimentação”, na forma de cartão eletrônico com “chip” que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios in natura através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente.

Quantidade de Cartões-Alimentação	55 (Cinquenta e cinco)
Valor estimado do benefício por cartão (R\$)	R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais)
Valor estimado do pedido mensal (R\$)	R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais)
Percentual da taxa de administração	0,0%
Valor estimado anual.	R\$ 726.000,00 (setecentos e vinte e seis mil reais)

## **ANEXO II– PROJETO BÁSICO**

### **1 OBJETO:**

1.1 A presente Licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – “auxílio alimentação”, na forma de cartão eletrônico com “chip” que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios *in natura* através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente.

### **2 JUSTIFICATIVA:**

2.1 O cartão-alimentação, pelo seu caráter social deve contribuir de forma definitiva para que os empregados da entidade e, no caso particular deste Projeto Básico, para que os empregados do SAAE BALSAS adquiram alimentos nos mais variados locais e fornecedores, com qualidade e a custos os mais reduzidos possíveis.

2.2 Para que isto aconteça é necessário que cada empregado disponha de locais adequados, próximos ao local de trabalho e ao longo do trecho operacional ou às respectivas residências, conforme as suas conveniências, de forma que os seus gastos com alimentos, alimentação e locomoção para tais finalidades sejam os menores possíveis.

2.3 Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha inicial individualizada e aleatória, passível de alteração pelo usuário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas, inclusive contendo “chip” eletrônico que garanta maior segurança nas transações, visando reduzir as ocorrências de fraudes, falsificações e clonagens de cartões. Exigência esta definida na Portaria SIT/DSST nº 03/2012, bem como Informativo de Jurisprudência nº 197/2014, publicado pelo Tribunal de Contas da União referente ao Acórdão 1228/2014 Plenário, TC 010.211/2014-4.

2.4 A tecnologia de cartões dotados de microprocessador com chip já vem sendo amplamente adotada pelo mercado, notadamente por instituições bancárias e operadoras de cartões de crédito, em face das vantagens conferidas aos usuários nas transações eletrônicas, com maior rapidez e segurança no combate a fraude e a clonagem, o que não ocorre com os cartões sem essa tecnologia.

### **3 RESULTADO ESPERADO:**

3.1 Que o presente processo tenha como resultado a contratação de uma empresa fornecedora de cartões-alimentação, com uma rede conveniada de fornecedores de produtos alimentícios *in natura* capaz de proporcionar completa satisfação a todos os empregados do SAAE BALSAS que, ao se utilizarem dos seus benefícios, obtenham, em termos de qualidade, quantidade e preços, os produtos que desejarem utilizando-se da mais ampla rede de fornecedores, em especial no estado do MARANHÃO.

3.2 Que a contratação decorrente do presente Projeto básico, acarrete para ao SAAE BALSAS os menores custos possíveis.

#### 4 DO QUANTITATIVO E VALOR:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	55	Cartão “Vale Alimentação”, no valor mensal estimado em R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais), cada.

4.1 O valor mensal estimado de cada cartão poderá ser aumentado, de acordo com o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BALSAS - MA.**

#### 5 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 AO SAAE BALSAS pretende contratar uma empresa especializada no objeto do presente Projeto Básico, doravante denominada de “Empresa”, que disponibilize mensalmente créditos em cartões para aquisição de alimentos *in natura*, para os empregados do SAAE BALSAS, na rede conveniada pela empresa vencedora da licitação.

5.2 O número de empregados do SAAE BALSAS, previsto para a utilização do benefício é de **55 (cinquenta e cinco)**, com valor mensal médio do benefício de R\$ 1.100,00 (hum e cem reais).sendo que poderá haver variação desse número, **em função de desligamentos e outros.**

5.3 O valor total estimado do contrato poderá ser alterado no curso da vigência contratual, em razão da variação no quantitativo de servidores beneficiários e/ou correção no valor facial do auxílio-alimentação estabelecido pelo **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BALSAS – MA.**

5.4 Para efeito de previsão, dá-se o valor global anual estimado de R\$ 726.000,00 (setecentos e vinte e seis mil reais).

#### 6 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

6.1 Os cartões magnéticos com chip serão utilizados para compras na rede comercial credenciada no município de Balsas-MA e cidades que o SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BALSAS – MA venha a solicitar seu credenciamento.

6.2 A contratada deverá fornecer segunda via dos cartões magnéticos com chip, quando solicitada pela contratante, sem ônus para a Administração Pública.

6.3 No ato da assinatura do contrato o licitante vencedor deverá apresentar catálogo de lojas credenciadas, com no mínimo 05 empresas do ramo de alimentação.

6.4 Disponibilizar serviços para os usuários, tais como consulta de rede filiada via internet, comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica, fornecimento de segunda via de cartão eletrônico e fornecimento de extrato de movimentação do cartão vale ALIMENTAÇÃO quando solicitados pelo Contratante;

6.5 A “Empresa” deverá ter como credenciados, os principais estabelecimentos fornecedores de alimentos **EM TODOS OS ESTADOS BRASILEIROS, com ênfase na cidade de Balsas, no Estado do MARANHÃO.** O rol de credenciados será composto por hipermercados, supermercados, açougues, padarias, sacolões, etc., que forneçam alimentos;

6.6 A relação dos estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada pela proponente melhor classificada, conforme definido no edital, através de catálogo com, no mínimo, razão

social, nome fantasia e endereço dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos na cidade de Balsas – MA;

6.7 O SAAE BALSAS espera que as empresas participantes do certame já disponham de uma Rede Credenciada estabelecida, estimando o quantitativo mínimo de 05 empresas do ramo;

6.8 A “Empresa” deverá apresentar, comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Previdência Social, relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme previsto na Lei nº 6.321/76;

6.9 Os créditos alimentação serão fornecidos através de cartões eletrônicos com chip de segurança, com controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas em equipamentos instalados nos estabelecimentos credenciados;

6.10 A “Empresa” deverá comunicar semestralmente o SAAE BALSAS, as alterações na relação dos estabelecimentos credenciados, fornecendo, preferentemente, nova lista dos mesmos;

6.11 A “Empresa” deverá fornecer o SAAE BALSAS, no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da solicitação, esclarecimentos a respeito de informações sobre a não aceitação dos cartões, por estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas e as soluções propostas.

6.12 A “Empresa” proponente deverá declarar, sob as penalidades legais, no corpo da Proposta, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer das esferas de Governo.

6.13 A utilização dos cartões alimentação da empresa concorrente à licitação deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos empregados, em termos de qualidade, quantidade e preços.

## **7 DOS PRAZOS**

7.1 O prazo para a prestação dos serviços objeto da presente licitação terá início no ato da assinatura do contrato, observado o período da execução orçamentária de 2021, e, término em 31 de dezembro de 2021.

7.2 O prazo do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, observada a vigência dos créditos orçamentários, podendo, a critério do SAAE, ser prorrogado, de acordo com o art.57, inciso II, da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

7.3 A prestação dos serviços que serão estabelecidas no edital deverá ser iniciada após a celebração do contrato e totalmente implantada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da Ordem de Serviço expedida por esta Administração.

7.4 O prazo de entrega dos cartões não poderá ser superior a 07 (sete) dias úteis, a contar do pedido emitido pela Divisão de Pessoal.

7.5 O prazo para que a empresa disponibilize os créditos nos cartões já de posse dos funcionários será de, no máximo, 02 (dois) dias úteis, após a respectiva solicitação.

## **8 CUSTO ESTIMADO:**

8.1 O valor estimado anual é de 726.000,00 (setecentos e vinte e seis mil reais).

8.2 A Taxa de Administração estabelecida no Contrato engloba todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos, bem como:

- a) A disponibilização, implantação e manutenção de sistema operacional informatizado;
- b) A manutenção da rede de estabelecimentos credenciados junto à **CONTRATADA**; O fornecimento de cartões eletrônicos e respectivas segundas vias, sempre que necessário.

## **09 DO PAGAMENTO**

09.1 O pagamento será realizado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Balsas em moeda corrente nacional, em até 30 dias após a liberação dos créditos, à adjudicatária dos valores devidos pelos serviços prestados ou produtos fornecidos mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal discriminativa, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

09.2 O pagamento será realizado por meio de ordem de pagamento emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato e no Edital de licitação.

09.3 Não será efetuado qualquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

09.4 O SAAE-Balsas sustará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, se no ato de atestação do contrato não corresponder às especificações e condições estabelecidas no contrato e no edital, sendo que, a contagem do prazo iniciar-se-á somente após a regularização da pendência.

09.5 Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

09.6 O pagamento se dará de acordo com o número de beneficiados do cartão, conforme atestado pela Divisão de Pessoal do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BALSAS- MA**.

09.7 Não haverá em hipótese alguma pagamento antecipado pela prestação do serviço.

## **10 DO RECEBIMENTO:**

10.1 A entrega dos cartões deverá ocorrer mediante assinatura do contrato, em prazo não superior a 07 (sete) dias úteis a contar do pedido a ser emitido pela Divisão de Pessoal da **CONTRATANTE**, devendo os mesmos serem entregues na sede do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BALSAS- MA**, à Travessa do Salim, 85, centro, CEP: 65.800-000, Balsas-MA.

10.2 O recebimento do serviço ocorrerá na forma do art.74, inciso II, da Lei n.º8.666/1993, mediante recibo.

10.3 A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito deste contrato, caso em que a CONTRATANTE se obriga tão somente a pagar pelos serviços porventura prestados até o momento da rescisão do presente instrumento.

## **11 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:**

11.1 Todas as despesas e providências decorrentes da prestação dos serviços serão de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora.

11.2 A critério do SAAE BALSAS, a quantidade e/ou o valor do crédito poderão ser alterados, permanecendo constante a Taxa de Administração, que eventualmente estiver sendo cobrada pela “Empresa”.

11.3 Os cartões eventualmente não distribuídos pelo SAAE BALSAS serão cancelados e os respectivos saldos serão deduzidos da posterior fatura a ser paga.

11.4 A emissão de 2ª via de cartão correrá por conta da “Empresa”.

**11.5** A taxa de administração máxima permitida não poderá ser superior a **0,00% (zero por cento)**, em até 2 (duas) casas decimais a incidir sobre o valor do faturamento mensal, portanto, sendo admitido o percentual de taxa de administração zero ou negativa.

## **12 DAS OBRIGAÇÕES**

12.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- b) Pagar a importância correspondente à prestação do serviço, no prazo contratado.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, através de um servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.
- d) Informar à CONTRATADA, através de relatório ou arquivo eletrônico, quando das alterações sobre os usuários (inclusões, alteração de valores, exclusões) com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data prevista para a disponibilização dos créditos aos servidores usuários.
- e) Instruir o servidor usuário quanto ao seu dever de comunicar imediatamente à CONTRATADA, eventuais casos de dano, extravio, roubo ou furto do cartão, responsabilizando-se por eventuais prejuízos ou danos causados à CONTRATADA ou a terceiros em face da demora na referida comunicação.
- f) Requisitar à empresa contratada a emissão de cartões, indicando os valores pertinentes.
- g) Orientar seus empregados para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões.
- h) Realizar o pagamento da fatura em até 30 (trinta) dias após a inclusão do crédito alimentação, acompanhado da Nota Fiscal de Serviço, emitida pela contratada.

12.2 São obrigações da CONTRATADA:

Obriga-se a CONTRATADA, durante o prazo de execução dos serviços a:

- a) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aquisição do objeto;
- b) Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentos que a mesma exigir;

- c) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato.
- d) Substituir gratuitamente o Cartão, caso este apresente defeito, ou por eventual dano involuntário, extravio ou roubo, no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo Cartão.
- e) Organizar e manter uma rede de estabelecimentos credenciados que aceitem os cartões-alimentação, conforme a natureza do benefício de cada um.
- f) A Contratada deverá comunicar semestralmente o SAAE BALSAS, as alterações na relação dos estabelecimentos credenciados, fornecendo, preferentemente, nova lista dos mesmos.
- g) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Fornecer o SAAE BALSAS, os créditos solicitados, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento do respectivo pedido.
- i) Fornecer ao SAAE BALSAS, os cartões solicitados, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento do respectivo pedido.
- j) Prestar os serviços contratados dentro do melhor padrão de qualidade técnica.
- k) Atender às observações e reclamações da fiscalização do SAAE BALSAS, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela Contratante ou com esta convencionados.
- l) Fornecer ao SAAE BALSAS, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da solicitação, esclarecimentos sobre a não aceitação ou dificuldade de utilização dos seus cartões em estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas.
- m) Manter, durante a vigência do Contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do Contrato.
- n) Efetuar o pagamento aos estabelecimentos credenciados, do valor referente aos créditos utilizados pelos empregados do SAAE BALSAS, no prazo e de acordo com as condições contratuais junto aos mesmos.
- o) Reconhecer o direito do SAAE Balsas de rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem qualquer indenização à CONTRATADA.
- p) Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

### ANEXO III - MINUTA DE PROPOSTA

AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2020

ABERTURA: \_\_\_\_\_

OBJETO DA LICITAÇÃO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – “auxílio alimentação”, na forma de cartão eletrônico com “chip” que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios in natura através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente.

Prezados senhores,

A pessoa jurídica a seguir discriminada:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO COMERCIAL:

TELEFONE/FAX:

BANCO, AGÊNCIA E Nº DA CONTA:

Representada por:

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE:

CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO:

Quantidade de Cartões Alimentação	55 (cinquenta e cinco)
Valor estimado do benefício por cartão (R\$)	R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais)
Valor estimado do Pedido Mensal (R\$)	
Percentual da taxa de Administração	
Valor Médio por mês	
Valor médio anual	

- A PROPOSTA TERÁ VALIDADE POR 60 DIAS A PARTIR DA DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS;

- O PREÇO PROPOSTO CONTEMPLA TODAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS EXECUÇÃO DO CONTRATO CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO.

Declara ainda conhecer todos os termos do instrumento convocatório que rege supracitada licitação.

- LOCAL E DATA:

- ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:

\_\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE LEGAL**





orçamentários, podendo, a critério do SAAE, ser prorrogado de acordo com o art.57, inciso II, da Lei de Licitações n.º. 8.666/93.

3.3 Os serviços deverão estar totalmente implantados no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da expedição da “Ordem de Serviço”.

3.4 As alterações contratuais obedecerão às normas gerais da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES ESPECIAIS**

4.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância dos termos do instrumento de licitação e deste contrato, pelo regime de execução de empreitada por preço global – menor taxa de administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA**

5.1 A entrega dos cartões deverá ocorrer mediante assinatura do contrato, em prazo não superior a 07 (sete) dias úteis a contar do pedido a ser emitido pela Divisão de Pessoal da CONTRATANTE.

5.2 A critério da CONTRATANTE, a quantidade e/ou o valor do crédito poderão ser alterados, permanecendo constante a Taxa de Administração, que eventualmente estiver sendo cobrada pela CONTRATADA.

5.3 Os cartões eventualmente não distribuídos pelo SAAE BALSAS serão cancelados e os respectivos saldos serão deduzidos da posterior fatura a ser paga.

5.4 A emissão de 2.ª via de cartão correrá por conta da CONTRATADA.

5.5 A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito deste contrato, caso em que a CONTRATANTE se obriga tão somente a pagar pelos serviços porventura prestados até o momento da rescisão do presente instrumento.

5.6 Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão do cronograma do serviço, o presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, de pleno direito, sem qualquer ônus.

5.7 O prazo para que a empresa disponibilize os créditos nos cartões já de posse dos funcionários do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BALSAS- MA** será de, no máximo, 2 (dois) dias útil, após a respectiva solicitação.

5.8 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante Termo Circunstanciado, o objeto da presente licitação será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º8.666/1993.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.**

- 6.1 A taxa de administração não é passível de reajustamento durante a vigência do contrato.
- 6.2 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei n.º8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR TOTAL, DO PAGAMENTO**

- 7.1 O valor estimativo do presente Contrato é de R\$- \_\_\_\_\_ (s).
- 7.2 O pagamento será realizado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Balsas em moeda corrente nacional, em até 30 dias após a liberação dos créditos, à adjudicatária dos valores devidos pelos serviços prestados ou produtos fornecidos mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal discriminativa, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei. O pagamento será realizado por meio de ordem de pagamento emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato e no Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2020 e seus anexos.
- 7.3 Não será efetuado qualquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.
- 7.4 O SAAE-Balsas sustará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, se no ato de atestação do contrato não corresponder às especificações e condições estabelecidas no contrato e no edital, sendo que, a contagem do prazo disposto no subitem 12.1 do Edital de Licitação iniciar-se-á somente após a regularização da pendência.
- 7.5 Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 7.6 O pagamento se dará de acordo com o número de beneficiados do cartão, conforme atestado pela Divisão de Pessoal do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BALSAS-MA**.
- 7.7 A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar dos valores dos Documentos Fiscais, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.8 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos relativos a transportes, encargos sociais e trabalhistas, contribuição fiscal, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras que sejam necessárias à completa execução do presente contrato.
- 7.9 Não haverá em hipótese alguma pagamento antecipado pela prestação do serviço.

## **CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS FINANCEIROS**

- 8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos do exercício

financeiro do ano de 2021, assim especificado:

FUNÇÃO DE GOVERNO: 17 Saneamento

SUBFUNÇÃO DE GOVERNO: 512 Saneamento Básico Urbano

PROGRAMAS GOVERNO: 151 – Gestão do SAAE

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

PROJETO/ATIVIDADE: 2133 – Manutenção das atividades do SAAE.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **I – DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- b) Pagar a importância correspondente à prestação do serviço, no prazo contratado.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, através de um servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.
- d) Informar à CONTRATADA, através de relatório ou arquivo eletrônico, quando das alterações sobre os usuários (inclusões, alteração de valores, exclusões) com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data prevista para a disponibilização dos créditos aos servidores usuários.
- e) Instruir o servidor usuário quanto ao seu dever de comunicar imediatamente à CONTRATADA, eventuais casos de dano, extravio, roubo ou furto do cartão, responsabilizando-se por eventuais prejuízos ou danos causados à CONTRATADA ou a terceiros em face da demora na referida comunicação.
- f) Requisitar à empresa contratada a emissão de cartões, indicando os valores pertinentes.
- g) Orientar seus empregados para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões.
- h) Realizar o pagamento da fatura em até 30 (trinta) dias após a inclusão do crédito alimentação, acompanhado da Nota Fiscal de Serviço, emitida pela contratada.

### **II – DA CONTRATADA**

Obriga-se a CONTRATADA, durante o prazo de execução dos serviços a:

- a) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aquisição do objeto;
- b) Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentos que a mesma exigir;
- c) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato.
- d) Substituir gratuitamente o Cartão, caso este apresente defeito, ou por eventual dano involuntário, extravio ou roubo, no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo Cartão.
- e) Organizar e manter uma rede de estabelecimentos credenciados que aceitem os cartões-alimentação, conforme a natureza do benefício de cada um.
- f) A Contratada deverá comunicar semestralmente o SAAE BALSAS, as alterações na relação dos estabelecimentos credenciados, fornecendo, preferentemente, nova lista dos mesmos.
- g) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Fornecer ao SAAE BALSAS, os créditos solicitados, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento do respectivo pedido.

- i) Fornecer ao SAAE BALSAS, os cartões solicitados, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento do respectivo pedido.
- j) Prestar os serviços contratados dentro do melhor padrão de qualidade técnica.
- k) Atender às observações e reclamações da fiscalização do SAAE BALSAS, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela Contratante ou com esta convencionados.
- l) Fornecer ao SAAE BALSAS, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da solicitação, esclarecimentos sobre a não aceitação ou dificuldade de utilização dos seus cartões em estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas.
- m) Manter, durante a vigência do Contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do Contrato.
- n) Efetuar o pagamento aos estabelecimentos credenciados, do valor referente aos créditos utilizados pelos empregados do SAAE BALSAS, no prazo e de acordo com as condições contratuais junto aos mesmos.
- o) Reconhecer o direito do SAAE Balsas de rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem qualquer indenização à CONTRATADA.
- p) Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1 Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado na forma da lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS.**

11.1 Constituem motivos para rescisão a ocorrência das situações previstas no artigo 78 da Lei n.º8.666/93.

11.2 A recusa injustificada do Adjudicatário em assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido no subitem 9.2 do Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o ainda, à pena de suspensão temporária de participação em licitações impedimento de contratar com administração pelo prazo de 1 (um) ano, mediante prévio procedimento administrativo, garantido o direito a ampla defesa e contraditório;

11.3 O atraso injustificado no cumprimento da prestação dos serviços ou o fornecimento de produtos sujeitará o contratado à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do serviço ou dos produtos.

11.4 Além da multa aludida em item anterior, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Balsas/MA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor não executado do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos decorrentes e após decorrido o prazo da

sanção aplicada com base alínea anterior.

§1º As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§2º. O pagamento da multa não eximirá o contratado de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade, nem de cumprir o objeto do contrato.

§3º. A contratante deverá cientificar a contratada, por escrito, de qualquer anormalidade constatada na prestação dos serviços, para as providências cabíveis.

§4º. As penalidades somente deixarão de ser aplicadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da contratante, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas, indicando-se ainda o número do processo administrativo a que se refere, protocolado junto à contratante.

11.5 A aplicação das penalidades previstas no subitem anterior, para sua efetivação, obedecerá às formalidades previstas na seção II, do Capítulo IV, da Lei n.º8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem qualquer indenização à CONTRATADA.

12.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem, as partes, o Foro da comarca de Balsas/MA, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilégio que tenha.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 Rege-se o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ao edital de licitação e à proposta vencedora.

14.2 E por estarem acordes, assinam o presente instrumento Contratual os representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BALSAS, Estado do Maranhão, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**DECLARAÇÃO**

A pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de participação na licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2020 bem como atendendo ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, em cumprimento ainda ao que determina o inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal e Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**Acrescentar, se for o caso:** Declara que emprega menor de dezesseis e maior de quatorze anos exclusivamente na condição de aprendiz.

DATA:

---

**REPRESENTANTE LEGAL**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE FATO  
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

O signatário da presente, \_\_\_\_\_ representante legal da empresa \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei Nº 8.666/93 que, após o seu cadastramento nenhum fato ocorreu que inabilite esta a participar do certame de CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2020 CPL/SAAE BALSAS/MA.

Balsas (MA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

**REPRESENTANTE LEGAL**

## ANEXO VII

### MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Através da presente, credenciamos o (a) senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, a participar da Licitação instaurada pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BALSAS - MA, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2020, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, bem como formular propostas, ofertar lances, recorrer, renunciar e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL

## ANEXO VIII

### MODELO DE ATESTADO DE CAPACITAÇÃO

ATESTAMOS para os devidos fins que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, presta e/ou prestou serviços de \_\_\_\_\_, e vem cumprindo fielmente com o solicitado por esta empresa. Conforme o exposto, asseguramos que os serviços prestados são de boa qualidade e total segurança.

Sem mais para o momento,  
É o que nos cumpre informar.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL  
(assinatura e cargo)

**Obs.:** declaração em papel timbrado da empresa emitente ou por carimbo que a identifique.



## ANEXO IX

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa ....., signatária, inscrita no CNPJ sob o nº ..... sediada na..... (endereço completo)....., por intermédio de seu representante legal, o Sr. (a) ....., portador do documento de Identidade nº ..... e do CPF Nº ..... declara, para os devidos fins do disposto no subitem ..... do edital, da CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2020 – SAAE/BALSAS-MA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- I. ( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- II. ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

Declara ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Balsas-MA, .....de.....de 2020.

.....  
(nome e assinatura do responsável pela empresa)  
(Nº do doc. de Identidade do declarante)

#### OBS:

1) Assinar com um “X” a condição da empresa.

## ANEXO X

### DECLARAÇÃO DE TOTAL E INTEGRAL CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2020

A pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de participação na licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2020, que está em total e integral concordância com os termos e condições desta Concorrência Pública, e que correrão por conta e risco da licitante todos os impostos, taxas e transportes que possam incluir sobre o objeto desta licitação.

.....  
(nome e assinatura do responsável pela empresa)  
(Nº do doc. de Identidade do declarante)